



PLC 05/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 07, de 13 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As vias públicas municipais abaixo relacionadas passam a conter a seguinte classificação, nos termos do **Anexo I** da Lei Complementar nº. 07 de 13 de fevereiro de 2008:

1. Rua Francisco Sebastião Borges – bairro Centro Moreira César
classificação: grupo 02
2. Rua Maria Luiza Machado Salgado – Rua 01, Lotº São Vicente de Paulo – bairro Centro Moreira César
classificação: grupo 02
3. Rua Marina Ronconi Miotti – Rua 02, Lotº São Vicente de Paulo – bairro Centro Moreira César
classificação: grupo 02
4. Rua Benedito Carlos Salvador – Rua 03, Lotº São Vicente de Paulo – bairro Centro Moreira César
classificação: grupo 02
5. Rua Antonio Carlota – Rua 02 e 05, Lotº Áurea Maria – bairro Centro Moreira César
classificação: grupo 02
6. Travessa Ernesto Garcia dos Santos Reis – Travessa da Rua Francisco Gonçalves, Lotº Ramos – bairro Centro Moreira César
classificação: grupo 02
7. Travessa Visconde de Pindamonhangaba – Travessa da R. Bicudo Leme e R. Marechal Deodoro
classificação: grupo 02
8. Rua Miguel Ângelo Imediato – bairro Boa Vista e bairro Centro
classificação: grupo 02
9. Rua Antonio Caetano Júnior – Rua 02 – Lotº Rafael Muassab
classificação: grupo 02
10. Rua Alexandre Muassab – Rua 21, Bosque da Princesa
classificação: grupo 02
11. Rua Soldado José Fernandes – Rua “D”, Lotº Jardim Chafariz
classificação: grupo 02
12. Rua Irmã Maria Esperança Degásperi – Travessa do Santana
classificação: grupo 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

13. Rua Ignácio Cuba – Rua do bairro do Crispim
classificação: grupo 01
14. Rua Dr. Carlos Goffi Goulart – Rua 02, Lotº Jardim Esperança
classificação: grupo 02
15. Rua Fernando Alencar Pinto – Rua 09, Lotº São Dimas e Rua 04, Lotº Residencial Ouro Verde
classificação: grupo 02
16. Rua Vito Abatepaulo – Rua 01, ou Barão, Lotº Jardim Imperial
classificação: grupo 02
17. Rua Mons. Antonio Olinto de Paiva Dutra – Rua 11, Lotº Jardim Santa Luzia
classificação: grupo 02
18. Prolongamento da Rua dos Sagrados Corações – bairro Alvarenga
classificação: grupo 03
19. Rua Maranhão – Travessa do Cardoso
classificação: grupo 01
20. Rua Olivar de Araújo – Rua que inicia na Rua Dr. Zuza Dantas da Gama – bairro Cardoso
classificação: grupo 01
21. Rua Geraldo Dino de Assis – 1ª Travessa da Estrada das Campinas
classificação: grupo 01
22. Rua 11 – Lotº Vitória Vale III – bairro Ipiranga
classificação: grupo 03
23. Rua Benedito Luiz Assoni – Rua 02, Lotº Res. e Com. Cidade Vista Alegre – bairro Feital
classificação: grupo 01
24. Rua Alcindo Durval Homem de Mello – Rua 03, Lotº Res. e Com. Cidade Vista Alegre – bairro Feita
classificação: grupo 01
25. Travessa Maria Ferraz – 1ª Travessa após o Ribeirão do Ipiranga, na Estrada João Francisco da Silva – bairro Feital
classificação: grupo 01
26. Avenida Dom João VI – Avenida 01, Lotº Parque Empresarial Santa Rita – bairro Una
classificação: grupo 03
27. Rua Aristóteles Fernandes de Oliveira – Rua 03, Lotº Jardim Residencial Araretama – bairro Araretama
classificação: grupo 03
28. Rua Alcides Ramos Nogueira – Rua 24, Lotº Real Ville – bairro Socorro
classificação: grupo 03
29. Rua Uelson de Freitas Ramos – Rua 01 (paralela a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso) – Loteamento Industrial Dutra – bairro Industrial Dutra
classificação: grupo 03
30. Rua São Bento do Sapucaí – Rua 3, Lotº Maria Elizabete, Rua 3, Lotº Alfredo Abílio Flores – bairro Cardoso
classificação: grupo 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

31. Rua Taubaté – Rua 6, Lotº Maria Elizabete – bairro Cardoso
classificação: grupo 02

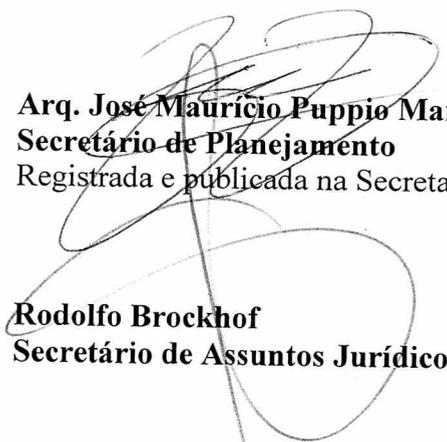
Art. 2º. O Anexo I e II, de que trata o art. 11 da Lei Complementar nº. 07, de 13 de fevereiro de 2008, passam a vigorar nos termos dos Anexos integrantes da presente Lei.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº. 07 de 13 de fevereiro de 2008.

Art.4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de outubro de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arq. José Maurício Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 25 de

outubro de 2011.

Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app ^{pen} Projeto de Lei Complementar nº 05/2011